



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0589** /2008

ABERTURA: 18/06/2008 - 11:28:49

REQUERENTE: PEDRO JOEL CELESTRINI

OLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Márcia Pereira Abreu

Assessor Técnico de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

Uromela Simão dos ANP

Tramitação	Data
<i>Truques Lettera</i>	<i>29.06.08</i>
<i>Comissões</i>	<i>1.1</i>
<i>Justiça - Votação do pa-</i>	<i>1.1</i>
<i>reen</i>	<i>30.06.08</i>
<i>Votação de todo o</i>	<i>1.1</i>
<i>projeto</i>	<i>30.06.08</i>
<i>Apivado</i>	<i>30.06.08</i>
	<i>1.1</i>
	<i>1.1</i>
	<i>1.1</i>
	<i>1.1</i>
	<i>1.1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0589 /2008

ABERTURA: 18/06/2008 - 11:28:49

REQUERENTE: PEDRO JOEL CELESTRINI

OLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Márcia Pereira Abreu
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Pedro Joel Celestrini

Art. 1º - Fica denominado "COMPANHEIRO ANSELMO RUY BOBBIO", o CEIM ROTARY CLUBE localizado na Avenida Presidente Garrastazul, nº 1236, no Bairro Novo Horizonte - Linhares - Estado do Espírito Santo.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

Pedro Joel Celestrini
PEDRO JOEL CELESTRINI
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIA DA CONCEIÇÃO CALMON FRIÇO

Oficiala de Registro Civil

CNPJ: 27.563.428/0001-07

Gastão Calmon Filho
Substituto

Roberto Calmon Friço
Escrevente

Luzia Ana Fiorot Campanharo
Substituta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE LINHARES

DISTRITO DA SEDE

REGISTRO DE ÓBITO

Certifico que na data de 3 de janeiro de 2008, no livro C-41, às fls. 78 verso, sob o nº 18156, foi feito o registro de óbito de

ANSELMO RUY BOBBIO

falecido a 26 de dezembro de 2007, às 08:10 horas, em domicílio, à Av. Nogueira da Gama, nº1184, centro, Linhares-ES, de sexo masculino, de profissão Aposentado, natural de distrito de Guaraná, MO Aracruz, Estado do Espírito Santo, então domiciliado e residente à Av. Nogueira da Gama, nº1184, centro, Linhares, Espírito Santo, com setenta e sete anos e sete meses de idade, de estado civil viúvo de Annette Guimarães Ruy, filho de JOSÉ RUY RAMIREZ, natural da Espanha e de MARIA RUY BOBBIO, natural do Estado do Espírito Santo.

Foi declarante TEREZINHA RUY SANTANA, comerciante, residente no Bairro BNH, Linhares-ES e o óbito foi atestado pelo dr. José Augusto Felício, CRM-ES 429, tendo sido a causa da morte, Indeterminada.

O sepultamento feito no Cemitério São José, nesta cidade de Linhares-ES.

Observações: Deixou filhos maiores e bens a inventariar.



Maria da Conceição Calmon Friço
Ofc. Titular
Linhares Est. Espírito Santo
CNPJ: 27.563.428/0001-07

O referido é verdade e dou fé.

Linhares, 3 de janeiro de 2008

Luzia Ana Fiorot Campanharo
Substituta



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0589/2007

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RODOVIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria dos Ilustres Vereadores subscritos, dispendo sobre denominação de próprios e logradouros públicos.

O Projeto de Lei destacado, dependendo de sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo, amplo respaldo na Lei Orgânica Municipal, não existindo qualquer motivação que impeça seu andamento normal nesta Casa de Leis.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria qualificada, haja vista tratar-se de projeto de denominação de próprios e logradouros públicos, conforme dispõe o Inciso VIII do art. 181 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo de ESCRUTINIO SECRETO, segundo a ótica do inciso III do artigo 191 C/C o inciso IX do artigo 198 do mesmo diploma legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e quatro dias do mês de abril de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA DAIVA
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.061/2008.

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
CEIM ROTARY CLUBE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Pedro Joel Celestrini, a saber:

Art. 1º. Fica denominado o CEIM localizado na Av. Pres. Garrastazu Médici, 1236 – BNH – Linhares/ES, de CEIM Rotary Club "Anselmo Ruy Bobbio".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e oito.


Ademir José de Lima
Presidente